



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# **PROCESSO**

# **DE**

# **DISPENSA**

# **N. 06/2020**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**BASE LEGAL:** Art. 4º, Caput, da Lei nº 13.979/2020 (COVID - 19).

**EMPRESA CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI

**CONTRATO N.º:** 10/2020

**DATA DO CONTRATO:** 01.04.2020



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Autorização para contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Excelência o deferimento deste requerimento, e o respectivo envio deste procedimento ao Setor de Licitação, para a instauração do procedimento licitatório competente, Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa para o **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.**

As despesas estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

08.244.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

339032 00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

FR 1001

Visto a necessidade, estimou-se que o valor de R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil novecentos e sessenta Reais) é o suficiente para contratação. Vale frisar que este valor é prudente e possui cautela, pois, encontra-se muito aquém do limite previsto para realização de Dispensa de Licitação de acordo com o art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Na expectativa de ser atendido, dou voto de consideração.

Cordialmente,

**DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS**  
Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Em 26/03/2020

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

Prefeito

Santa Rosa de Lima – Sergipe

# DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI



A

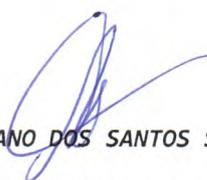
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

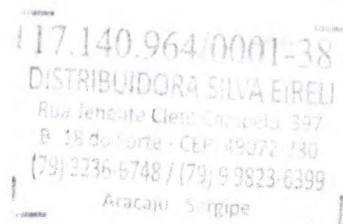
## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
1	AÇÚCAR CRISTAL	KG	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99	PINHEIRO
2	ARROZ BRANCO	KG	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50	DONA ANA
3	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99	QUERO MAIS
4	FEIJÃO CARIOCA	KG	1	R\$ 7,99	R\$ 7,99	KICALDO
5	SAL	KG	1	R\$ 0,99	R\$ 0,99	VENEZA
6	ÓLEO DE SOJA 900ml	LT	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99	SOYA
7	BISCOITO CREAM CRACKER 400g	PCT	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50	VITAMSSA
8	FLOCOS DE MILHO 500g	PCT	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50	CUCO
9	CAFÉ EM PÓ 250g	PCT	1	R\$ 3,99	R\$ 3,99	MARIA ROSA
10	LEITE EM PÓ c/ 200g	PCT	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99	BLENDY
11	MACARRÃO 500g	PCT	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99	DELITE
12	MOLHO DE TOMATE 340g	UND	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99	PALADORI
13	SARDINHA LATA 125g	UND	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99	PALMEIRA
14	DETERGENTE 500 ml	UND	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50	LIMPOL
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA					R\$	49,90
VALOR TOTAL DE 400 CESTAS BÁSICAS					R\$	19.960,00

- ❖ Validade do orçamento: 60 (Sessenta) Dias consecutivos.
- ❖ Condições de pagamento: 30(Trinta) Dias consecutivos.

Aracaju, 27 de março de 2020

  
ADRIANO DOS SANTOS SIVA  
ADMINISTRADOR



Rua Tenente Cléto Campeio, 397 - Bairro Dezoito do Forte - CEP: 49.072-730.

CNPJ: 17.140.964/0001-38 // Inscrição Estadual: 27.138.963-0

Aracaju - Sergipe, fon/fax: (79) 9 8829-3180.

E-mail: dfspedidos@hotmail.com

ORÇAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MARCA DO PRODUTO
1	AÇÚCAR CRISTAL	KG	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99	NOTA 10
2	ARROZ BRANCO	KG	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50	TIO VIEIRA
3	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00	ISABELLY
4	FEIJÃO CARIOCA	KG	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00	NOTA 10
5	SAL	KG	1	R\$ 0,99	R\$ 0,99	CAVALINHO
6	ÓLEO DE SOJA 900ml	LT	1	R\$ 4,99	R\$ 4,99	LYZA
7	BISCOITO CREAM CRACKER 400g	PCT	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51	FABISE
8	FLOCOS DE MILHO 500g	PCT	1	R\$ 1,51	R\$ 1,51	MARATÁ
9	CAFÉ EM PÓ 250g	PCT	1	R\$ -4,00	R\$ 4,00	BRUMADO
10	LEITE EM PÓ c/ 200g	PCT	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	LEITE SOL
11	MACARRÃO 500g	PCT	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00	SPAGHETTO
12	MOLHO DE TOMATE 340g	PCT	1	R\$ 1,99	R\$ 1,99	PALADORI
13	SARDINHA LATA 125g	PCT	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	GOMES DA COSTA
14	DETERGENTE 500 ml	PCT	1	R\$ 2,51	R\$ 2,51	BRILHANTE
<b>VALOR DA CESTA</b>					<b>R\$ 49,99</b> Quarenta e nove reais e noventa e nove centavos	

**❖ VALOR TOTAL DE 400 CESTAS BÁSICAS – R\$ 19.996,00**Validade da proposta: **60 (sessenta)** dias consecutivos.

Os preços ofertados já estão incluídos todos os custos com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Aracaju – SE, 28 de março de 2020.

DIANJU DIST. ATACADISTA EIRELI - E.P.P.

Fernando Gonzaga da Costa  
Administrador

DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI - E.P. P

# DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI



## ORÇAMENTO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

ITEM	PRODUTO	REF.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	MARCA
1	AÇÚCAR CRISTAL	KG	1	R\$ 3,05	R\$ 3,05	PINDORAMA
2	ARROZ BRANCO	KG	1	R\$ 3,59	R\$ 3,59	BLUE VILLE
3	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1	R\$ 4,17	R\$ 4,17	QUERO MAIS
4	FEIJÃO CARIOCA	KG	1	R\$ 8,45	R\$ 8,45	VIDA
5	SAL	KG	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	VENEZA
6	ÓLEO DE SOJA 900ml	LT	1	R\$ 5,40	R\$ 5,40	SOYA
7	BISCOITO CREAM CRACKER 400g	PCT	1	R\$ 3,65	R\$ 3,65	DELITE
8	FLOCOS DE MILHO 500g	PCT	1	R\$ 1,58	R\$ 1,58	NORDESTINO
9	CAFÉ EM PÓ 250g	PCT	1	R\$ 4,80	R\$ 4,80	PINGA FOGO
10	LEITE EM PÓ c/ 200g	PCT	1	R\$ 5,40	R\$ 5,40	CAMPONESA
11	MACARRÃO 500g	PCT	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10	DELITE
12	MOLHO DE TOMATE 340g	UND	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10	BONARE
13	SARDINHA LATA 125g	LATA	1	R\$ 5,05	R\$ 5,05	88
14	DETERGENTE 500 ml	UND	1	R\$ 2,55	R\$ 2,55	ATOL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>52,89</b>

VALOR GLOBAL PARA 400 CESTAS BÁSICAS R\$ 21.156,00 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais)

- Os pagamentos serão efetuados parceladamente, no valor correspondente as notas fiscais emitidas no período originárias das Ordens de Fornecimento atendidas.

Aracaju – SE, 28 de março de 2020.

  
CÍCERO FERREIRA DA SILVA  
ADMINISTRADOR

CNPJ: 32.316.892/0001-20  
DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI  
Rua Riachão 228 Loja 18 Bloco C  
Cep: 49055-600 Aracaju - SE  
Tel: (79) 99159-8514 - 99986-5335

- Manteremos nossa proposta válida até 60 (sessenta) dias de sua abertura.
- Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

RUA RIACHÃO, 228, ANEXO ADMINISTRAÇÃO-CEASA, LJ: 18, BL: C  
BAIRRO GETULIO VARGAS, CEP: 49055-600.

CNPJ: 32.316.892/0001-20 // INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.163.115-5  
ARACAJU - SE, FONE: (79) 99159-8514 OU (79) 9986-5335

E-MAIL: dari.aracaju@outlook.com



ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

Santa Rosa de Lima (SE), 30 de março de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

APresidente da CPL,  
Sr<sup>ª</sup>. Maria Silvânia de Santana Fontes

Determino a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, objetivando o FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social deste Município e conforme documentos já acostados aos autos.

**DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS**  
Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Santa Rosa de Lima, 30 de março de 2020.

Tendo o Srº. Prefeito autorizado a efetivação de Dispensa de Licitação cujo **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19**, estando o dispêndio orçado em R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil novecentos e sessenta Reais), dos quais as despesas correrão as custas da dotação orçamentária abaixo detalhada, com a devida fonte de recurso, que fora devidamente informada a este setor pela Secretária responsável, solicitamos a reserva de saldo orçamentário suficiente para o empenho e efetivação da despesa.

08.244.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
339032.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.  
FR 1001

Cordialmente,

**Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL**

**CIENTE**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Setor de Empenho  
Santa Rosa de Lima – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA N. 243/2019, de 01 de Outubro de 2019, designando Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rosa de Lima/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Santa Rosa de Lima (SE), 30 de março de 2020.

  
Maria Silvana de Santana Fontes  
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
SANTA ROSA DE LIMA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.  
SANTA ROSA DE LIMA/SE, 30 de março de 2020.

  
DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS  
Secretaria de Assistência Social

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 243, 01 de outubro de 2019, vem justificar a Contratação de empresa para o Fornecimento de Cestas Básicas para Distribuição Gratuita Para Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 13.979/2020, em seu art. 4º, caput, trata da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços atende a situação de emergência que o município enfrenta e quem tem amparo previsto no art. 24, inciso IV, da lei de licitações, Atualizada através do Decreto 9.412/2018 e suas posteriores alterações, onde prevê que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
SANTA ROSA DE LIMA

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente o Setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, existe necessidade de continuidade dos serviços e atendimento aos programas sociais, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação e ainda que, a ausência desses itens, prejudicam o andamento dos trabalhos.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido.

CONSIDERANDO, que a administração requer uma solução rápida e prática no momento de necessidade dos itens apontados, pelos motivos já apontados; buscou-se 03 (três) alternativas de solução em respeito ao princípio de economicidade. Analisando-se as propostas apresentadas, verifica-se que a empresa **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI**, oferece o menor preço em detrimento as demais empresas.

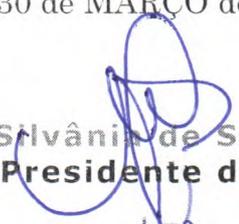


ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
SANTA ROSA DE LIMA

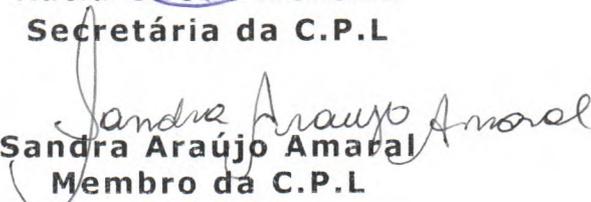
Pelo exposto, vislumbramos estarem presentes os requisitos que autorizam o enquadramento da presente despesa no Artigo 4º, caput, da Lei nº 13.979/2020 como também no inc. IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SANTA ROSA DE LIMA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 30 de MARÇO de 2020.

  
Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da C.P.L.

  
Kátia Cilene Moreira  
Secretária da C.P.L.

  
Sandra Araújo Amaral  
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de FORNECIMENTO DE ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MODELO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Centro Modelo, CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr(A)º \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, portador do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada à rua \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu Sr(a)º \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - Os serviços e demais obrigações estipuladas neste Instrumento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

2.1 Dispensa de Licitação n° **XX/2020**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;

2.2 Orçamento da **CONTRATADA**, datado de 27.03.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Pela Aquisição, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	
					UNIT	TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO 01 KG DE AÇUCAR, 01 KG DE ARROZ BRANCO, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01 KG DE FEIJÃO CARIOCA, 01 PACOTE SAL, 01 ÓLEO DE SOJA 900 ML, 01 PACOTE BISCOITO CREAM CRACKER 400G, 01 PACOTE FLOCOS DE MILHO 500G, 01 PACOTE CAFÉ EM PÓ 250G, 01 PACOTE LEITE EM PÓ 200G, 01 PACOTE MACARRÃO 500G, 01 MOLHO DE TOMATE 340G, 01 SARDINHA LATA 125G, 01	UND	400			

	DETERGENTE 500 ML.					
--	--------------------	--	--	--	--	--

13  


#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Modelo efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: Próprios e Vinculados

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreeajustável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega dos itens licitados deverão ser entregues na sede deste município de acordo com o local apresentado na ordem de serviço, no Almoarifado Municipal.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) nas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.



## CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 20\_\_\_, conforme abaixo:

08.244.0006 6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
339032.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.  
FR 1001

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da **CONTRATANTE**:

- 12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo Fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

## 12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

## 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

16

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

#### 12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ da Secretária municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Função Municipal de Assistência Social a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima(SE), \_\_\_\_\_

*Danielli Cristianne Azevedo Santos*

CONTRATANTE

*FABÍCIO SANTOS DE ARAÚJO*

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Rosa de Lima, 30 de março de 2020.

**ORIGEM:** Processo Licitatório – Dispensa de Licitação

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

Senhor Assessor:

Em atendimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19**.do município de Santa Rosa de Lima.



**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
Presidente da CPL

Ao  
**Assessor Jurídico**  
Assessoria Jurídica da Prefeitura  
Santa Rosa de Lima/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ASSESSORIA JURÍDICA

19  
*[Handwritten signature]*

## PARECER JURÍDICO 06/2020

**DIREITO ADMINISTRATIVO -  
DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTIGO  
4º DA LEI 13.979/2020  
FORNECIMENTO DE CESTAS  
BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA  
ROSA DE LIMA - SERGIPE.**

### **Relatório**

Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via Dispensa de Licitação, para aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita no Município de Santa Rosa de Lima – Sergipe, com o objetivo de atender a população de Santa Rosa de Lima, em estado de vulnerabilidade social, que vem sofrendo com o impactos econômicos decorrentes da pandemia do COVID 19.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93 :“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ASSESSORIA JURÍDICA

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos.

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Vale ressaltar que está vigente o decreto municipal 25/2019, que atestou a situação de emergência e de caráter preventivo de enfrentamento do Coronavírus no Município de Santa Rosa de Lima.

Cumpre ressaltar que dentre as medidas trazidas pela Lei 13.979/2020, há específica previsão de dispensa de licitação, espécie de contratação direta, para aquisições (bens e insumos) e contratações de serviços, inclusive de engenharia, nos casos em que o objeto a ser contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus, *litteris*:

No presente caso a contratação reflete a necessidade de atender a população carente do Município de Santa Rosa de Lima que vem sofrendo com os efeitos da pandemia mundial decorrente do COVID-19 e atende as diretrizes do Artigo 4º caput, da Lei nº 13.979/20.

**"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]**

- 1º A **dispensa de licitação** a que se refere o **caput** deste artigo é **temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
ASSESSORIA JURÍDICA

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

- **2º Todas as contratações** ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- **3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)** (grifo nosso)

Desse modo, a fundamentação legal tem por baseo artigo 4º da Lei 13.979/2020, haja vista a nova dispensa de licitação ser específica e temporária, opinamos pela LEGALIDADE contratação direta para aquisição das Cestas Básicas para a população de vulnerabilidade social de Santa Rosa de Lima - Sergipe.

É o parecer.

Santa Rosa de Lima, 30 de março de 2019.

**Aílton Cláuber Fontes Lins**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/SE -6249**



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 10/2020

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE E A Empresa DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI, CONFORME DIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA-ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.781.576/0001-48, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima, aqui representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Danielle Cristianne Azevedo Santos, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI**, Rua Tenente Cleto Campelo, 397, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 17.140.964/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa nº 06/2020 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 19.960,00 (Dezenove Mil Novecentos e sessenta Reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	
					UNIT	TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO 01 KG DE AÇUCAR PINHEIRO, 01 KG DE ARROZ BRANCO DONA ANA, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA QURO MAIS, 01 KG DE FEIJÃO CARIOCA KICALDO, 01 PACOTE SAL VENEZA, 01	UND	400	DIVERSOS	49,90	19.960,00

*Handwritten signature*

ÓLEO DE SOJA SOYA 900 ML, 01 PACOTE BISCOITO CREAM CRACKER VITAMASSA400G, 01 PACOTE FLOCOS DE MILHO CUCO 500G, 01 PACOTE CAFÉ EM PÓ MARIA ROSA 250G, 01 PACOTE LEITE EM PÓ BLENDY 200G, 01 PACOTE MACARRÃO DELITE 500G, 01 MOLHO DE TOMATE PALADORI 340G, 01 SARDINHA PALMEIRA LATA 125G, 01 DETERGENTE LIMPOL 500 ML.					
--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rosa de Lima efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros Próprios.

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irajustavel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará, imediatamente após cumpridas todas as formalidades estabelecidas pelas partes, aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os gêneros perecíveis serão entregues de uma só vez.

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazos estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 – A entrega se dará no Endereço estabelecido na Ordem de Fornecimento.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) más mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.8 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

08.244.0006.6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho  
339032.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.  
FR 1001

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

24

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos peixes, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 - expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

## 12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



12.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.7 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Assistência Social.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.



12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da Secretaria responsável. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Iole Jacy Rezende Cardoso- CPF nº: 626.287.125-04, lotado Secretaria municipal Assistência Social de Santa Rosa de Lima/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla, e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Assistência Social a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

27

28

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

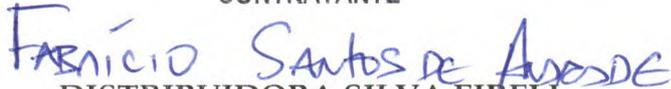
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

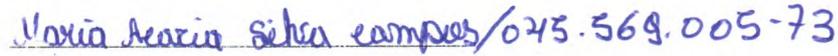
Santa Rosa de Lima (SE), 01 de Abril de 2020.

  
**DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS**  
**Secretária municipal de Assistência Social e do Trabalho**  
CONTRATANTE

  
**FABÍCIO SANTOS DE AZEVEDO**  
**DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI**  
CONTRATADO

  
**IOLE JACY REZENDE CARDOSO**  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

  
Maria Auxilia Silva Campos / 045.569.005-73

  
Jose Wendelton Santos / 033.703.435-41



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO Nº 10/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19

VALOR CONTRATADO: R\$ 19.960,00 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS)

BASE LEGAL: Art. 4º, CAPUT, DA LEI Nº 13.979/2020 (COVID-19)

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

6326 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO



FUNDO MUN. DE ASO SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA  
 PC PEDRO GONZAGA, S/N, CENTRO  
 CEP: 49.640-000  
 CNPJ: 14.781.576/0001-48

**NOTA DE EMPENHO - 98/2020**

**01/04/2020**

**FORNECEDOR**

**NOME:** DISTRIBUIDORA FERREIRA E SILVA LTDA ME  
**ENDEREÇO:** RUA TENENTE CLETO  
**CIDADE:** ARACAJU  
**CNPJ/CPF:** 17140964000138  
**Nº:** 397  
**ESTADO:** SE  
**INSC. ESTADUAL:** 271389630  
**BAIRRO:** 18 DO FORTE  
**COMPLEMENTO:**  
**INSC. MUNICIPAL:** 17140964000138

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 9002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**FUNÇÃO:** 08 - ASSISTENCIA SOCIAL  
**SUBFUNÇÃO:** 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**PROGRAMA:** 6 - INCENTIVO AO BEM-ESTAR COM ENFASE NA REDUCAO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 6326 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
**FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários  
**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 04 - GENEROS ALIMENTICIOS

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	19.960,00	R\$ 19.960,00	0,00

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

10/2020 - Do Órgão

**HISTÓRICO**

DESTINADO ATENDER DESPESAS ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTAS BÁSICA	400,000	UN	49,9000	19.960,00
<b>TOTAL:</b>					<b>19.960,00</b>

Autorizado  
 Data : 01/04/2020

Empenhado  
 Data : 01/04/2020

03076933507 - DANIELLI CRISTIANNE AZEVEDO SANTOS  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TASSIA BEZERRA SOUZA  
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUN. DE SANTA ROSA DE LIMA  
PC ANTONIO DANTAS Nº: 26. Bairro CENTRO  
CEP: 49.640-000 SANTA ROSA DE LIMA/SE  
13109954000189

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

31

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

diário

Diário

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

05/05/2020

RESUMO
--------

FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

04/05/2020

Valtenison Lima de Sá